



**PODER JUDICIÁRIO**

*Corregedoria-Geral da Justiça*  
*Gabinete do Corregedor-Geral*  
*Desembargador Leandro Crispim*

**Processo nº:** 202307000422481  
**Nome / Interessado:** RICARDO SILVEIRA DOURADO, 2º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO (CGJ)

**DECISÃO**

Cuida-se de expediente iniciado pelo 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Ricardo Silveira Dourado, por meio do qual apresenta a proposta de edição de Provimento para a criação de projeto, a fim de institucionalizar no âmbito desta Casa Censora o estabelecimento e a manutenção de diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade para o enfrentamento, capacitação e promoção da regularização fundiária.

No evento 02, foi proferida decisão que acolheu a proposta e determinou o envio dos autos à Diretoria de Planejamento e Programas desta CGJ, para a execução do plano de ação.

Após, a Diretoria de Planejamento e Programas desta CGJ apresentou um Plano de Ação para institucionalização de um programa no âmbito desta Corregedoria sobre o tema Regularização Fundiária, com vistas à implementação de estudos técnicos sobre o assunto e elaboração de ato normativo próprio (eventos 10/11).

A Secretaria-Geral da Corregedoria encaminhou o feito à Assessoria Correicional (evento 13), que apresentou a Minuta de Provimento Conjunto (evento 14).

Na sequência, o 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Ricardo Silveira Dourado, sugeriu a aprovação da Minuta do Provimento Conjunto, para instituir o Programa “**RegularizAÇÃO**” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que será executado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio dos instrumentos previstos no referido ato normativo (evento 15).

A decisão de evento 16 aprovou a minuta constante no evento 14 e sugeriu a edição de Provimento Conjunto, a fim de instituir o Programa “RegularizAÇÃO” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com imediata execução por esta Casa Censora, por meio dos instrumentos previstos no referido ato normativo. No ato, foram determinadas outras providências.

No evento 19, o Presidente deste Sodalício, o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto França, acolheu a peça opinativa de evento 18, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Estadual n. 13.800/2001, e aprovou a minuta do Provimento Conjunto que institui o Programa “RegularizAÇÃO” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Ainda, foi determinado o retorno do feito a este Órgão Censor.

No evento 20, consta o Provimento Conjunto n. 14/2023, acompanhado dos Anexos I e II (Anexo I – Requerimento de Adesão ao Programa RegularizAÇÃO e Anexo II – Termo de Adesão e Compromisso do Programa RegularizAÇÃO), subscrito por mim, e pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto França.

O mencionado provimento foi publicado em 28.07.2023 (evento 27).

Por determinação do despacho de evento 29, a Assessoria Correicional promoveu a juntada aos presentes autos de minuta de Portaria do Núcleo de Governança de Regularização Fundiária (evento 30).

A decisão de evento 32, acolheu o parecer do 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, para aprovar a Minuta de portaria constante no evento 30, a qual constitui o Núcleo de Governança em Regularização

Fundiária deste Órgão Censor, além de dar outras providências. E ainda, remeteu os autos ao ilustre Presidente deste Sodalício, Desembargador Carlos Alberto França, tendo em vista que um dos membros do Núcleo de Governança de Regularização Fundiária é um Juiz de Direito indicado pela Presidência, nos termos do art. 2º da Minuta de portaria em comento, para as providências de mister.

No evento 33, foi constituído o Núcleo de Governança em Regularização Fundiária, instrumentalizado na Portaria CGJ n. 93/2023, publicada em 03.08.2023 (evento 36).

Por sua vez, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Portaria CGJ n. 93/2023, a Presidência deste Tribunal de Justiça indicou o Dr. Eduardo Tavares dos Reis, Juiz de Direito e membro da Comissão de Conflitos Fundiários, para compor o Núcleo de Governança em Regularização Fundiária (evento 38).

No evento 41, o 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral emitiu parecer.

### **É o relatório.**

### **Decido.**

De início, verifico que se encontra pendente a indicação dos demais membros que comporão o Núcleo de Governança em Regularização Fundiária, quais sejam, dois assessores correicionais (art. 2º, inciso VII, da Portaria CGJ n. 93/2023) e dois Registradores de Imóveis (art. 2º, inciso VIII, da Portaria CGJ n. 93/2023).

Sobre os Registradores de Imóveis, compete pontuar que o titular do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, Sr. Igor França Guedes, e o Sr. Túlio Sobral Martins e Rocha, delegatário do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas até a vacância do cargo) da Comarca de Senador Canedo/GO, prontificaram-se a ingressar no Núcleo de Governança em Regularização Fundiária, e por tal motivo, entendo que os citados Registradores de Imóveis devem ser indicados como membros.

Por outro lado, no que concerne aos assessores

correicionais, entendo que a indicação de tais membros deve se dar nas pessoas de Suzana Estevam de Almeida Alvarenga e Guilherme da Paixão Costa Ferreira.

**Ao teor do exposto**, acolho o parecer do 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, para indicar os senhores **Igor França Guedes**, titular do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, e **Túlio Sobral Martins e Rocha**, delegatário do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (reservado o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas até a vacância do cargo) da Comarca de Senador Canedo/GO, como membros do Núcleo de Governança em Regularização Fundiária, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Portaria CGJ n. 93/2023.

Além disso, ficam também indicados para comporem o Núcleo de Governança em Regularização Fundiária desta Casa de Controle, os assessores correicionais **Suzana Estevam de Almeida Alvarenga e Guilherme da Paixão Costa Ferreira**.

Publique-se e cientifique-se a todos os componentes do Núcleo de Governança, para o início dos trabalhos que se fizerem necessários.

À Secretaria Executiva.

A reprodução deste ato serve como ofício.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**,  
datado e assinado digitalmente.

**DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM**  
Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 722436488411 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000422481 (Evento nº 42)

**GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 21/08/2023 às 16:48

